



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação dos anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série.	» 8\$	»	4\$50
A 2.ª série.	» 6\$	»	3\$50
A 3.ª série.	» 5\$	»	2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, accrescido de \$01 de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 303, resolvendo, sôbre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:329, em que era recorrente José Pinto de Queiroz Magalhães.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 304, transferindo para o juiz da respectiva comarca o julgamento das transgressões de posturas do concelho do Seixal.
Decreto n.º 305, transferindo para o juiz da respectiva comarca o julgamento das transgressões de posturas do concelho de Albufeira.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 98, estabelecendo as normas a seguir sôbre a situação em que devem ser considerados, para os efeitos da promoção por antiguidade, os empregados do quadro geral aduaneiro que, quando lhes pertença essa promoção, requeiram desistência dela.

Ministério do Fomento:

Decreto n.º 306, transferindo uma verba dentro do orçamento da despesa do Ministério do Fomento.

Ministério de Instrução Pública:

Portaria n.º 99, dividindo a Repartição de Instrução Agrícola em duas secções.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Saúde

DECRETO N.º 303

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 14:329, recorrente, o bacharel José Pinto de Queiroz Magalhães, e recorrido o Ministro do Interior:

Por despacho de 4 de Janeiro de 1913, conformou-se o Ministro do Interior com o voto em separado do signatário do acórdão da Junta dos Partidos Municipais, de 21 de Dezembro de 1912, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 9, de 1913, onde se consignou:

b) Que deve ser punido disciplinarmente, com a pena de repreensão, com suspensão de vencimento por trinta dias, o facultativo municipal de Muge, José Pinto de Queiroz Magalhães, por errada compreensão de seus deveres profissionais e cívicos;

Dêste despacho recorreu o facultativo para o Supremo Tribunal Administrativo, em 4 de Março de 1913, ponderando que o recurso estava em tempo, porque a decisão não lhe fôra notificada ou intimada, e que a pena imposta era nula, já por duplicada — repreensão e suspensão de vencimentos — já por falta de audiência dêle recorrente;

Tudo ponderado em conferência, e ouvido o parecer do Ministério Público;

Considerando que é de dez dias o prazo de interposição dos recursos dos actos e decisões das autoridades para o Supremo Tribunal Administrativo, nos termos dos artigos 28.º do regulamento de 25 de Novembro de 1886, e 344.º do Código Administrativo de 1896;

Considerando que a publicação dos actos officiais no *Diário do Govêrno* dispensa a comunicação directa aos interessados, exceptuados os acórdãos dos tribunais e as decisões judiciárias que deverem ser intimados às partes, artigos 1.º e 2.º do decreto, com força de lei, de 11 de Dezembro de 1868;

Considerando que o despacho recorrido foi publicado no *Diário do Govêrno* n.º 9, de 11 de Janeiro de 1913, e o recurso deu entrada na Secretaria do Tribunal, em 4 de Março do mesmo ano, depois de decorrido há muito aquele prazo de dez dias:

Hei, por bem, sob proposta do Ministro do Interior, conformando-me com a referida consulta, e nos termos do artigo 19.º do regulamento de 25 de Novembro de 1886, decretar a rejeição do recurso.

O Ministro do Interior assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, e publicado em 3 de Fevereiro de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Rodrigo José Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

2.ª Repartição

DECRETO N.º 304

Sob proposta do Ministro da Justiça, e atendendo ao que me representou a Câmara Municipal do concelho do Seixal e às informações do governador civil de Lisboa: hei por bem decretar, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do decreto de 15 de Setembro de 1892, que seja transferido, dos juizes de paz do Seixal para o juiz de direito da comarca do mesmo nome, o julgamento das contra-venções e transgressões de posturas municipais do referido concelho.

Dado nos Paços do Govêrno da República, e publicado em 3 de Fevereiro de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Álvaro de Castro*.

DECRETO N.º 305

Sob proposta do Ministro da Justiça, e atendendo ao que me representou a Câmara Municipal do concelho de Albufeira e às informações do governador civil de Faro: hei por bem decretar, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do decreto de 15 de Setembro de 1892, que seja transferido, dos juizes de paz de Albufeira para o juiz de direito da comarca do mesmo nome, o julgamento das con-

travencões e transgressões de posturas municipais do referido concelho.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 3 de Fevereiro de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Alvaro de Castro*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

PORTARIA N.º 98

Tornando-se indispensável estabelecer as normas a seguir relativamente à situação em que devem ser considerados, para os efeitos da promoção por antiguidade de classe, os empregados do quadro geral aduaneiro que, por ocasião de lhes pertencer essa promoção, requeiram desistência dela: manda o Governo da República Portuguesa, ouvido o Conselho da Direcção Geral das Alfândegas, declarar, pelo Ministro das Finanças, que, enquanto o assunto não for devidamente regulamentado, os empregados do quadro geral aduaneiro que requeiram desistência da respectiva promoção por antiguidade de classe, sejam considerados fora da escala da mesma promoção durante o prazo de um ano, findo o qual irão ocupar o lugar que lhes competir na referida escala, sendo aquele prazo elevado a três anos quando tal desistência se repita.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 3 de Fevereiro de 1914. — O Ministro das Finanças, *Afonso Costa*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 306

Tornando-se necessário reforçar, no corrente ano económico, a dotação para rendas de propriedades destinadas aos serviços dependentes da Direcção Geral da Agricultura, e havendo disponibilidades na verba consignada para salários, materiais e outras despesas desses serviços no orçamento dessa despesa do Ministério do Fomento: hei por bem, sob proposta do Ministro do Fomento, nos termos do n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, e ouvido o Conselho de Ministros, decretar que seja transferida do artigo 40.º para o artigo 39.º, capítulo 3.º, do mesmo orçamento, a quantia de 1.604\$32, com aplicação ao pagamento de rendas de casas para diversos serviços agrícolas, devendo no respectivo desenvolvimento reduzir-se a verba para material e outras despesas das Direcções dos Serviços Agrícolas de 44.428\$ a 42.823\$68; adicionar-se à verba de 72\$, já descrita para satisfação da renda da casa da Direcção do Norte, a de 700\$ para rendas de casas de di-

versos serviços dependentes das Direcções do Norte e do Centro; e inscrever-se, com a classificação no artigo 39.º e a epígrafe «Rendas de propriedades», as seguintes quantias: na parte — Secções e Regiões Agrícolas — 501\$70, para rendas de casas das delegações do Norte e do Centro; na de — Armazéns Gerais Agrícolas — 270\$ e 124\$62, para rendas de casas dos armazéns, respectivamente, do Porto e Évora; e na de — Postos Agrários — 8\$, para pagamento do fóro do pósto de Dois Portos.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 17 de Janeiro de 1914, e publicado em 3 de Fevereiro do mesmo ano. — *Manuel de Arriaga* — *Afonso Costa* — *Rodrigo José Rodrigues* — *Alvaro de Castro* — *João Pereira Bastos* — *José de Freitas Ribeiro* — *António Caetano Macieira Júnior* — *António Maria da Silva* — *Artur R. de Almeida Ribeiro* — *António Joaquim de Sousa Júnior*.

(Registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 27 de Janeiro de 1914).

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição de Instrução Agrícola

PORTARIA N.º 99

Nos termos das disposições do regulamento do Ministério de Instrução Pública, aprovado por decreto de 29 de Outubro último, nos seus artigos 13.º, 14.º, 15.º, 22.º e 27.º;

Manda o Governo da República Portuguesa que a Repartição de Instrução Agrícola, quanto à generalidade do seu expediente, fique dividida nas duas seguintes secções, imediatamente subordinadas ao respectivo chefe da mesma repartição e com o pessoal que lhes fica distribuído:

1.ª secção — Assuntos pedagógicos: horários, planos, métodos e programas de ensino; frequência escolar; inspecções e excursões científicas; inquéritos; instalações escolares; edificios, obras, material e mobiliário escolar.

2.ª secção — Movimento do pessoal: concursos, nomeações, aposentações e processos disciplinares; pensões, subsídios, louvores e abonos; administração, estatística, cadastro e arquivo da repartição; expediente; publicações.

A inspecção pedagógica dos estabelecimentos de ensino agrícola cabe ao chefe da repartição.

Pessoal da 1.ª Secção:

Chefe, José Hipólito Raposo.

Auxiliar, David Mateus Bernardes.

Pessoal da 2.ª Secção:

Chefe, Francisco de Paula da Silva e Souto.

Auxiliares, Fernando de Albuquerque do Amaral Cardoso e Tomás Leonardo Teixeira.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 3 de Fevereiro de 1914. — O Ministro de Instrução Pública, *António Joaquim de Sousa Júnior*.